



ID: 19595797

01-02-2008

**A. Domingues de Azevedo**

Presidente da CTOC

**Opinião da CTOC** | "Urge que alguém com responsabilidades na Segurança Social se preocupe com o que se está a passar e devolva o legítimo direito que todos temos ao cumprimento da Lei que rege a sociedade em que nos inserimos"

## Falta de juízo!

Nos termos das disposições aplicáveis, os empresários que exercem uma actividade e os profissionais independentes, integrados no denominado regime dos independentes da Segurança Social, todos os anos têm que comprovar os respectivos rendimentos do ano anterior, com vista ao seu enquadramento nos escalões de abono de família, a que, nos termos das normas em vigor tenham direito.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 308-A/2007, de 5 de Setembro, para aquele enquadramento, relevam os rendimentos anuais ilíquidos auferidos no ano anterior, os rendimentos considerados para efeitos de tributação no âmbito do IRS.

Consoante o somatório daqueles rendimentos, os empresários em nome individual e os profissionais independentes, vêm reduzido o montante do abono de família atribuído aos seus descendentes ou equiparados, ou a exclusão desse direito, sendo o limite máximo a existência de um rendimento familiar per capita superior a cinco vezes a remuneração mensal garantida.

Até aqui tudo bem. Ao lermos a lei, tudo nos surge lógico, mas quando vamos à aplicação, de acordo com o conceito peculiar que a Segurança Social está a fazer, ficamos indignados: como é que é possível que pessoas com eleva-

da responsabilidade na gestão de matérias com tanta importância para os cidadãos, alimentem pensamentos tão desfasados do espírito e da letra da lei?

Fazendo uma interpretação *sui generis* e única do conceito de rendimento, a Segurança Social tem vindo a excluir do direito ao abono familiar a praticamente todos os empresários em nome individual e profissionais independentes.

Na verdade, para efeitos de enquadramento nos escalões previstos na lei, está a usar-se não o rendimento proveniente do exercício da actividade empresarial ou profissão independente, mas sim o total das receitas declaradas para IRS, sem que deles sejam deduzidos os custos com as compras e despesas necessárias para a manutenção da actividade exercida.

Na verdade, quem confunde volume de negócios com rendimentos anuais ilíquidos, expressão utilizada pelo legislador, revela uma enorme deficiência de conhecimentos e sensibilidade necessária para decidir sobre questões de tão elevada importância, não só para o espírito consagrado na lei e subjacente à atribuição das prestações de abono. Acima de tudo, está a defraudar os direitos e expectativas que os cidadãos, com toda a naturalidade, firmam da existência e substância da própria lei.

A justificação para tal procedimento tem a ver com a expressão utilizada pelo legislador na parte final do n.º 2 do artigo 9.º do menciona-

do Decreto-Lei, quando se diz "... são tidos em consideração os seguintes rendimentos anuais ilíquidos".

Nos termos da interpretação da Segurança Social, os rendimentos ilíquidos são o volume de negócios.

Ora, um empresário em nome individual que, por exemplo, comercialize automóveis, se vender um BMW por 50 mil euros, para a Segurança Social, é considerado um rendimento. Até onde o absurdo é capaz de chegar! Então este empresário quando vendeu o veículo não teve que o comprar? Não teve que o pagar ao seu fornecedor? Se o roubou então a Segurança Social tem razão. É tudo lucro, porque não há custos com a sua aquisição.

Não acredito que através do seu funcionamento a Segurança Social faça um apelo ao roubo. Mas porque felizmente ainda há gente honesta, o rendimento deste empresário será apenas a diferença entre o valor da venda, deduzido do custo da compra e das despesas necessárias para a manutenção da sua empresa. Isto é, o rendimento deste empresário não é o total das suas vendas, mas sim a matéria colectável para efeitos de IRS.

Aliás, naquele artigo 9.º, o legislador não deixa qualquer dúvida ao mencionar que uma das componentes da determinação do rendimento são os incrementos patrimoniais, isto é, as nossas tradicionais mais valias.

Mais valias essas que são encontradas pela diferença entre o valor da venda e o valor de aquisição depois de devidamente corrigido.

A expressão de rendimento ilíquido utilizada pelo legislador não tem a interpretação que abusivamente lhe está a ser dada pela Segurança Social. É antes o somatório dos rendimentos, sem serem deduzidos dos impostos que sobre eles incidem.

O Estado é e tem que ser uma pessoa de bem e não pode, mesmo que a finalidade seja o interesse público, dissociar-se do cumprimento e observância das regras que gerem a sociedade. Os cidadãos têm deveres e, claro está, direitos. De entre estes últimos, a razoabilidade de interpretação e da aplicação das leis é um dos mais importantes para a criação de um clima de confiança e cumprimento das regras estabelecidas.

Urge que alguém com responsabilidades na Segurança Social se preocupe com o que se está a passar e devolva o legítimo direito que todos temos ao cumprimento da Lei que rege a sociedade em que nos inserimos.

Aos meus clientes, caso não prevaleça o bom senso, aconselho-os a levarem a Segurança Social até às instâncias judiciais, para que, em sede própria, pelo menos os magistrados, restabeleçam o juízo que parece estar a faltar a muito boa gente. ■